

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Comissão Permanente de Promoções e Progressões para as carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, na Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, e no Decreto nº 58.840, de 18 de junho de 2026,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Promoções e Progressões - CPPP, com a finalidade de coordenar, acompanhar e conduzir os procedimentos relacionados à avaliação de desempenho, às promoções e às progressões dos servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

Art. 2º A CPPP será composta por cinco servidores em exercício no IPE Prev, assegurada a participação de, no mínimo, um representante de cada Diretoria, designados por Portaria do Diretor - Presidente.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado na mesma Portaria, que atuará em seus afastamentos, impedimentos ou ausências.

§2º O membro da comissão deverá declarar-se impedido de atuar em qualquer situação apta a comprometer sua imparcialidade, hipótese em que será convocado o respectivo suplente.

§3º A CPPP será presidida, preferencialmente, pelo titular da área de gestão de pessoas.

§4º A CPPP poderá, a cada ciclo, convidar outros servidores do IPE Prev para participar de suas reuniões.

§5º Os membros da CPPP exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos ou funções.

Art. 3º Compete à CPPP:

- I. propor à Diretoria Executiva o cronograma anual do processo de avaliação de desempenho, das promoções e das progressões, observadas as normas estaduais e as diretrizes do órgão central de gestão de pessoas do Estado;
- II. orientar as chefias e os servidores quanto ao preenchimento dos formulários de avaliação de desempenho e à instrução tempestiva da documentação necessária aos processos de promoção e progressão;
- III. acompanhar as avaliações de desempenho realizadas pelas chefias imediatas, sem substituição da competência e da responsabilidade avaliativa que lhes são atribuídas;
- IV. conduzir os processos de promoção e progressão, observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente;
- V. elaborar e divulgar a lista de classificação preliminar dos servidores concorrentes à promoção e à progressão no sítio eletrônico do IPE Prev;
- VI. receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração, observados os prazos e procedimentos aplicáveis;
- VII. examinar e emitir manifestação fundamentada sobre os recursos administrativos interpostos, submetendo-os à Diretoria Executiva para decisão;
- VIII. elaborar a lista de classificação final dos servidores concorrentes à promoção e à progressão e encaminhá-la à Diretoria

Executiva para homologação e posterior publicação de Portaria do Diretor-Presidente no DOE-e.

Parágrafo único. A CPPP deverá zelar pela impessoalidade, objetividade e transparência dos processos de promoção e progressão, mantendo processo administrativo próprio para a guarda de atas, relatórios, pareceres e demais registros de cada ciclo avaliativo, de modo a assegurar a preservação dos documentos e a rastreabilidade dos atos.

Art. 4º A CPPP reunir-se-á:

- I. ordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento do cronograma dos ciclos de avaliação, promoção e progressão;
- II. extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da CPPP serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A CPPP proporá à Diretoria Executiva minuta de Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos administrativos relativos à avaliação anual de desempenho, à progressão e à promoção dos servidores.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Executiva, mediante manifestação prévia da CPPP, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 05 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001487895**

Publicado a partir da página: **69**